

Este Número deverá ser mantido no instrumento definitivo, a despeito de outra eventual numeração atribuída por outro participante.

Nr SIAFI:



FI 01/2026

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2026 e 2027

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1 Unidade descentralizadora e responsável

- a) Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR)/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC).
- b) Nome da autoridade competente: WOLNEY APARECIDO WOLFF BARREIROS, Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- c) Número do CPF: 461.526.876-91.
- d) Nome da secretaria/departamento/unidade responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SEDEC.
- e) Identificação do ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 2 de janeiro de 2023, publicado no DOU de 2/01/23, Edição Extra, Seção 2, Página 15.

1.2 UG SIAFI

- a) Número e nome da unidade gestora (UG) que descentralizará o crédito: 530012 - MIDR/SEDEC.
- b) Número e nome da UG responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 530012 - SEDEC.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1 Unidade descentralizada e responsável

- a) Nome do órgão ou entidade descentralizada: Comando de Operações Terrestres (COTER).
- b) Nome da autoridade competente: Gen Bda MARCO AURÉLIO BALDASSARRI – Chefe do Emprego da Força Terrestre.
- c) Número do CPF: 119.218.938-85.
- d) Nome da secretaria/departamento/unidade responsável pela execução do objeto do TED: COTER.
- e) Identificação do ato que confere poderes para assinatura: Portaria C EX Nº 968, de 23 de julho de 2025, publicado no DOU de 25/07/25, Edição 139, Seção 2, Página 7.

2.2 UG SIAFI

- a) Número e nome da UG que receberá o crédito: 160539 - Comando de Operações Terrestres (COTER).
- b) Número e nome da UG responsável pela execução do objeto do TED: Comando de Operações Terrestres (COTER).

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro por intermédio de carros-pipa, denominado Operação CARRO-PIPA (OCP), resultante da mútua cooperação técnico-financeira entre o MIDR e o Ministério da Defesa, regulada pela Portaria Interministerial Nr 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, e alterada pela Portaria Interministerial Nr 2, de 27 de março de 2015.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso, após solicitação da unidade descentralizada, via “comunica SIAFI”;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;
- IX - solicitar à unidade descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII – prorrogar, de ofício, a vigência do TED, quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível ou quando a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020;
- XVII – a provisão do crédito deverá ser realizada pela unidade descentralizadora para a setorial orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 – Estado-Maior do Exército); e
- XVIII – o repasse do numerário deverá ser realizado para a setorial financeira do Comando do Exército (UG 160075 – Diretoria de Contabilidade do Exército).

4.2. Unidade descentralizada

- I - elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à unidade descentralizadora os relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado, e o relatório final de cumprimento do objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora;
- X - devolver à unidade descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro (§1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020);

- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, à unidade descentralizadora (§2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020);
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial, a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura;
- XIII - devolver à unidade descentralizadora, os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora; e
- XVI – a UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à UNIDADE EXECUTORA.

5. VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste TED será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.
- b) **Ínicio:** 1º de janeiro de 2026; e **fim:** 31 de dezembro de 2027.

6. VALOR DO TED

Os recursos necessários para a execução do objeto deste TED estão fixados em R\$ 1.510.562.898,00 (hum bilhão quinhentos e dez milhões quinhentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais), assim distribuídos:

Ano de 2026: R\$ 703.738.860,00 (setecentos e três milhões setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e sessenta reais); e

Ano de 2027: R\$ 806.824.038,00 (oitocentos e seis milhões oitocentos e vinte quatro mil e trinta e oito reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.182.2218.22BO.0001 – ações de proteção e defesa civil

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do TED contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

Sim Não

9. DAS ALTERAÇÕES

- a) Ficam os partícipes facultados a alterar o presente TED ou o respectivo plano de trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.
- b) As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- a) A Unidade descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela unidade descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.
- b) Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora, a unidade descentralizada deverá instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 DENÚNCIA

O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os participes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2 RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente TED, os participes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

- a) O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos participes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.
- b) As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2025.



Gen Bda MARCO AURÉLIO BALDASSARI
Chefe do Emprego da Força Terrestre/COTER



WOLNEY APARECIDO WOLFF BARREIROS
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil/MIDR